



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 050 /2023.

“DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM SÍNDROME DE DOWN NOS EVENTOS, ESPAÇOS DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de Down fica assegurado o direito ao ingresso gratuito de um acompanhante a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

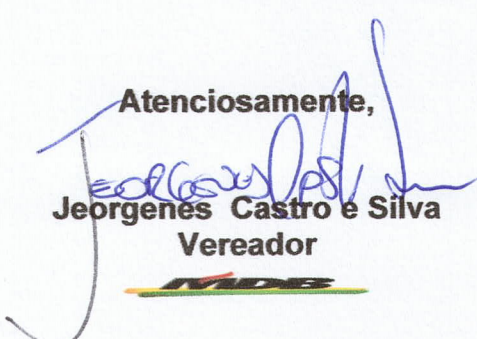
Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

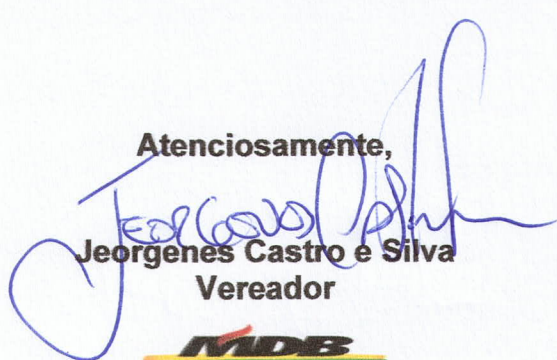
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O autismo é definido como sendo um transtorno que altera a comunicação, a interação social e o uso da criatividade do indivíduo, assim se manifestando ao longo de toda a sua vida, portanto é muito importante incentivar todas as formas de comunicação e cultura. É evidente que os autistas, muitas vezes, necessitam de acompanhantes para fazer quase todas as atividades comuns do seu cotidiano, não sendo diferente no acesso à cultura e lazer. Os acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de Down também necessitam ser beneficiado com o direito de realizar a assistência completa nesses espaços, incentivando maior frequência da pessoa autista nos espaços público Município. O presente Projeto visa a tornar obrigatório o direito ao ingresso gratuito de um acompanhante desses deficientes a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, ressalvado que o benefício não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. Sob o prisma formal. A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a promoção da saúde dos munícipes. E, sendo certo que a inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais, emerge a conclusão de que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente. Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho humanitário e de legalidade, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

